



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei no 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro:

1. Ao Cartório de Registro de Imóveis de Castro-PR o envio de cópia das matrículas n.18.875, 18.876, 18.877, e 18.864 relativas a imóveis integralizada ao capital social da FIB BANK GARANTIA DE FIANÇAS FIDEJUSSÓRIAS S.A. pela sócia PICO DO JUAZEIRO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA., e supostamente avaliados em R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
2. Ao Cartório do 11º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba, a escritura definitiva transcrita sob nº 92.917, relativa a imóvel integralizada ao capital social da FIB BANK GARANTIA DE FIANÇAS FIDEJUSSÓRIAS S.A. pela sócia MB GUASSU ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA e supostamente avaliado em R\$ 7.200.000.000,00 (sete bilhões e duzentos mil reais); e
3. Ao Cartório do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, a Matrícula 91.910, relativas a imóveis integralizada ao capital social da FIB BANK GARANTIA DE FIANÇAS FIDEJUSSÓRIAS S.A. pela sócia MB GUASSU ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA e supostamente avaliado em R\$ 7.200.000.000,00 (sete bilhões e duzentos mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo



Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O termo de contratação da vacina Covaxin previu a necessidade de uma garantia no valor de 5% do total contratado - R\$ 80,7 milhões de R\$ 1,61 bilhão destinados à compra da Covaxin. Conforme o termo de referência, essa garantia deveria ser dada num prazo de dez dias após a assinatura do contrato, por meio de uma de três modalidades possíveis: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Essa previsão foi transferida para o contrato, assinado em 25 de fevereiro.

A Precisa entregou ao ministério uma “carta de fiança” emitida pela empresa FIB BANK GARANTIAS S.A., sediada em Barueri (SP) no valor de R\$ 80,7 milhões.

Ocorre que a FIB BANK, além de não estar autorizada pelo Banco Central do Brasil a atuar como instituição financeira, e portanto não poderia prestar fiança bancária, tem um capital de R\$ 7.500.000.000,00 (SETE BILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), integralizado - ao que parece - de forma desproporcional, assim composto:

MB Guassu ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA

- R\$ 7.200.000.000,00 (SETE BILHÕES E DUZENTOS MILHÕES DE REAIS) mediante contribuição de dois mil alqueires de imóvel com escritura definitiva transcrita sob nº 92.917 do 11º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba, posteriormente substituída pela matrícula 91.910 do 11º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de São Paulo

PICO DO JUAZEIRO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

- R\$300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE REAIS) mediante contribuição de imóveis objetos das matrículas nº 18.875, 18.876 e 18.877 registradas no Registro de Imóveis da Comarca de Castro, no Estado do Pará, posteriormente substituídas pelo imóvel objeto da matrícula 18.864 do mesmo Registro de Imóveis.

Salta aos olhos o exorbitante valor dos imóveis dados como integralização do capital de cada uma das sócias, a indicar que tais avaliações devem ser objeto de análise por esta CPI a fim de comprovar a idoneidade da empresa garantidora do contrato da PRECISA MEDICAMENTOS com o Ministério da Saúde.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2021.

**Senador Tasso Jereissati
(PSDB - CE)**

